



Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata da 10ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Colegiados, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES GOMES PEREIRA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, a senhora SANDRA DE ANGELIS, Supervisora de Segurança e Saúde no Trabalho, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, ADILSON F. MOTA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, ODIRLEI DALLA COSTA e JASIEL NUNES SOUSA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF e os convidados LUCAS EDNEI LIMA SANTANA e MIRANE COSTA. Dando sequência às negociações passou-se à análise das cláusulas: **CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS, Parágrafo Décimo Primeiro:** a Embrapa propõe a **exclusão** e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 8.11 – PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES IDOSOS, Parágrafo Único:** o SINPAF propõe nova redação para esse parágrafo: "Parágrafo único - A Embrapa reduzirá a jornada do trabalhador (a) idoso (a) sem prejuízo da remuneração mensal, como forma de oportunizar, facilitar e preservar a saúde física e mental desses trabalhadores (as), bem como, aperfeiçoar suas condições de liberdade e dignidade, uma vez, que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende toda a cláusula, não acordada.** **CLAÚSULA 8.12 – JORNADA ESPECIAL PARA EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Caput:** o SINPAF propõe nova redação para essa cláusula: "O empregado com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, ou com doença crônica, degenerativa ou em tratamento de câncer, desde que não esteja afastado pelo INSS, poderá optar pela realização da jornada de trabalho para 6 (seis) horas corridas, sem redução salarial e/ou teletrabalho nos moldes previstos em Norma própria, desde que comprovado por laudo médico e solicitado pelo empregado." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende toda a cláusula, não acordada.** **CLAÚSULA 8.12 – JORNADA ESPECIAL PARA EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo único:** o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, requerendo que este vire Parágrafo Primeiro e propõe a seguinte redação para o Parágrafo Segundo: "Parágrafo Segundo – Para os casos em que o empregado esteja afastado pelo INSS, a EMBRAPA complementar a remuneração do empregado por 12 (doze) meses, complementando a diferença do salário em relação ao benefício." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende toda a cláusula, não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS, alínea "c":** o SINPAF registra que não acorda com a proposta de redação apresentada pela Embrapa e mantém a redação proposta na pauta

de reivindicações, mas que está aberto para uma nova proposta. A Embrapa mantém a proposta apresentada na 6ª rodada, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS, Parágrafo Segundo:** a Embrapa e o SINPAF acordam com a **exclusão, acordada.** **CLÁUSULA 9.11 - MORADIA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA, Caput:** o SINPAF propõe a seguinte redação: "Aos empregados da Embrapa, lotados nas Unidades Descentralizadas, onde a empresa possui imóveis utilizados como moradia pelos empregados, será mantida a moradia por contrato." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende toda a cláusula, não acordada.** **CLÁUSULA 10.1 - CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES, Caput:** a Embrapa **suspende** toda a cláusula e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.2 - REGISTRO DE FREQUÊNCIA, Parágrafo Segundo:** o SINPAF propõe a seguinte redação para o parágrafo segundo: "Aos empregados que retornarem de viagem a serviço durante a noite e/ou madrugada será garantido o gozo do período mínimo de descanso previsto em Lei, para o início da próxima jornada de trabalho." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende o parágrafo segundo, não acordada.** **CLÁUSULA 10.8 – MANUTENÇÃO DE ELEGIBILIDADE:** o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. A Embrapa mantém a **exclusão** dessa cláusula, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.9 – TELETRABALHO HÍBRIDO, Caput:** o SINPAF propõe nova redação para o Caput: "TELETRABALHO: A EMBRAPA, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, adotará, para as atividades compatíveis, a modalidade de teletrabalho integral e/ou híbrido em todas as Unidades Centrais e Descentralizadas." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende o Caput, não acordada.** **CLÁUSULA 10.9 – TELETRABALHO HÍBRIDO, Parágrafo Primeiro:** o SINPAF propõe a seguinte redação para o parágrafo primeiro: "Parágrafo Primeiro: A empresa manterá sistemas de controle de presença." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende o parágrafo primeiro, não acordada.** **CLÁUSULA 10.9 – TELETRABALHO HÍBRIDO, Parágrafo Segundo:** o SINPAF propõe a seguinte redação para o parágrafo segundo: "A empresa atualizará a norma vigente em conjunto com o SINPAF sempre que surgirem inovações com relação a essa modalidade de trabalho." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende o parágrafo segundo, não acordada.** **CLÁUSULA 10.9 – TELETRABALHO HÍBRIDO, Parágrafo Terceiro:** o SINPAF propõe a seguinte redação para o parágrafo terceiro: "Empregados com deficiência, responsáveis legais por pessoas com deficiência, com crianças de até 04 anos de idade ou idosos terão prioridade na opção pelo Teletrabalho." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende o parágrafo terceiro, não acordada.** **CLÁUSULA 3.18 - NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA :** o SINPAF propõe nova redação para essa cláusula: "A EMBRAPA manterá a Norma de Licença Não Remunerada, para o empregado tratar de assuntos particulares, por solicitação do mesmo." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende a cláusula, não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Quarto:** o SINPAF propõe nova redação para esse parágrafo: "Parágrafo Quarto - Aos empregados que, coletivamente, por conveniência/necessidade da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas de trabalho especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e do término de cada jornada diária." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende a cláusula, não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Décimo:** o SINPAF propõe nova redação para esse parágrafo: "Parágrafo Décimo – A EMBRAPA constituirá grupo de trabalho paritário (com representantes da EMBRAPA e do SINPAF) no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT para atualizar a norma que diz respeito à utilização de veículos e ao fornecimento de transporte. A nova norma deverá ser implementada em até 90 dias." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende a cláusula, não acordada.** **CLÁUSULA 4.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO, Parágrafo Segundo:** o SINPAF propõe nova redação para esse parágrafo: "Parágrafo Segundo - A EMBRAPA concederá aos empregados acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processos que façam referência a sua vida funcional." A Embrapa recebe a proposta para **análise e suspende esse parágrafo, não acordada.** **CLÁUSULA 3.19 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO:** a Embrapa propõe a **Exclusão**, uma vez que o

acesso à Empresa envolve tanto questões de segurança quanto de segredo de negócio, de forma que deve ser definido conforme as suas próprias regras, necessidades e interesses. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, por entender que os convidados auxiliam na atividade sindical, **não acordada.** **CLÁUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE, Parágrafo Nono:** o SINPAF propõe nova redação para esse parágrafo: "Parágrafo Nono: caso a mãe ou criança precisem de internação hospitalar após o parto, a licença maternidade será contada a partir da alta hospitalar, da mãe ou do bebê, o que acontecer por último." **CLÁUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE, Parágrafo Nono, alínea "a":** o SINPAF propõe a **exclusão** dessa alínea. **CLÁUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE, Parágrafo Nono, alínea "b":** o SINPAF propõe nova redação para essa alínea: "Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar que comprove a internação." **CLÁUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE, Parágrafo Nono, alínea "c":** o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE, Parágrafo Nono, alínea "d":** o SINPAF propõe nova redação para essa alínea: "O óbito do prematuro, em qualquer momento, além de fazer cessar os efeitos da extensão prevista nesta cláusula, concederá à mãe 30 (trinta) dias corridos sem prejuízo ao recebimento dos salários." A Embrapa recebe as propostas para **análise e suspende toda a cláusula, não acordada.** **CLÁUSULA 8.3 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), Caput:** o SINPAF propõe nova redação para essa cláusula: "CLÁUSULA 8.3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) - A Embrapa elaborará, em cada unidade, o Gerenciamento de riscos ocupacionais, que deverá constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego é em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho, bem como, as demais legislações, com participação direta dos empregados na descrição de cada local e processo de trabalho. Adicionalmente fará a divulgação do resultado aos interessados e enviará uma cópia ao SINPAF e a CIPA. Por SINPAF entende-se as Seções Sindicais e a Diretoria Nacional." A Embrapa propõe a **manutenção do ACT revisando, não acordada.** **CLÁUSULA 8.7 - PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR, Caput :** o SINPAF propõe nova redação para essa cláusula: "A EMBRAPA promoverá a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, interromperá imediatamente as atividades e adotará as medidas corretivas e/ou de controle quando for constatado condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores." A Embrapa **mantém a proposta de nova redação apresentada na 5ª rodada :** "A Embrapa realizará ações a fim de possibilitar a manutenção da saúde e segurança no trabalho para seus empregados, seja nas Unidades Centrais ou Descentralizadas." **Não acordada.** **CLÁUSULA 8.7 - PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR:** o SINPAF propõe a inclusão de um novo parágrafo com a seguinte redação: "Parágrafo Terceiro - A constatação das condições ou situações supramencionadas no Caput poderá ser indicada pelo SINPAF através dos dirigentes locais, bem como, qualquer empregado que constate exposição ao risco de sua integridade física e saúde." A Embrapa propõe a **exclusão** desse Parágrafo Terceiro, **não acordada.** **CLÁUSULA 8.7 - PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR:** o SINPAF propõe a inclusão de um novo parágrafo com a seguinte redação: "Parágrafo Quarto - A EMBRAPA realizará ações para garantir a manutenção da saúde e a segurança no trabalho de seus empregados, tanto nas unidades centrais como nas descentralizadas, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho." A Embrapa propõe a **exclusão** desse Parágrafo Quarto, **não acordada.** Quanto à proposta de nova redação para o Caput e a proposta de inclusão dos parágrafos terceiro e quarto, o SINPAF registra que havia suspenso estes na 5ª rodada e trouxe, de forma clara e organizada, novas redações para serem discutidas pela comissão da Embrapa, e lamenta que a Empresa não as receba para análise. **CLÁUSULA 8.8 - EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO, Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF **acordam** o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "No Exame Médico Ocupacional Periódico de que trata esta cláusula, bem como

nos demais Exames Ocupacionais (Admissional, Mudança de Riscos Ocupacionais, Retorno ao Trabalho e Demissional), não haverá participação financeira do empregado, conforme definição do Documento Base Anual do PCMSO." **Acordada. CLÁUSULA 8.8 - EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO, Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a **manutenção do ACT revisando** e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada**. As partes acordam a prorrogação do Acordo Coletivo vigente do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, na sua integralidade, pelo prazo de um mês, a contar de 1º de julho de 2024, observada a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. As próximas reuniões serão marcadas até o dia 5 de julho para data posterior, preferencialmente dentro do mês de julho. O SINPAF registra preocupação com o trâmite das negociações junto aos órgãos superiores e a devolutiva das cláusulas que estão em apreciação e análise pela Embrapa. Ressalta, ainda, o compromisso entre Empresa e Sindicato em firmar o acordo coletivo de forma célere e com avanços. A Embrapa reafirma a sua intenção em uma negociação célere e benéfica para Empresa, Empregados e Empregadas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fernandes Borges, Técnica**, em 26/06/2024, às 16:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 26/06/2024, às 16:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 26/06/2024, às 16:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10730032** e o código CRC **D076F47C**.